

INSTRUTIVO N.º 04/2014 de 15 de Maio

ASSUNTO: PREÇÁRIO

Havendo necessidade de se definir as tabelas que compõem o Preçário a divulgar pelas instituições financeiras, bem como as respectivas instruções de preenchimento e prazos de envio para o Banco Nacional de Angola, entre outros aspectos de carácter técnico e operacional, de acordo com o estabelecido no número 3.º do artigo 7.º e no artigo 10.º do Aviso n.º 02/2014, de 28 de Março e rectificado em 23 de Abril.

O Banco Nacional de Angola, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do número 1 do artigo 21.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola, conjugado com o número 2 do artigo 57.º da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro, Lei das Instituições Financeiras;

DETERMINO:

1. O Preçário é constituído pelas seguintes componentes, anexas ao presente Instrutivo, do qual são parte integrante:
 - a) Tabela de Comissões e Despesas (Anexo I);
 - b) Tabela de Taxas de Juro (Anexo II).

2. As instruções de preenchimento de cada uma das tabelas, indicadas através de seqüências numéricas, constam do Anexo III a este Instrutivo, de que faz parte integrante, e devem ser integralmente observadas pelas instituições financeiras supervisionadas pelo Banco Nacional de Angola, com sede ou sucursal em território nacional.
3. Devem ser incluídas em todas as páginas do Preçário a numeração, a denominação social da instituição financeira e a data de entrada em vigor das informações nelas contidas.
4. As instituições financeiras devem reportar ao Departamento de Supervisão Comportamental do Banco Nacional de Angola as Tabelas referidas no número 1, pelo Portal do Consumidor de Produtos e Serviços Financeiros.
5. O primeiro envio do Preçário de Comissões e Despesas ao Banco Nacional de Angola deve ser efectuado na data da entrada em vigor do Aviso n.º 02/2014, de 28 de Março e rectificado em 23 de Abril.
 - 5.1. No caso das instituições financeiras que iniciem a sua actividade, após a entrada em vigor do Aviso n.º 02/2014, a Tabela de Comissões e Despesas deve ser enviada ao Banco Nacional de Angola com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data pretendida para a respectiva aplicação.
 - 5.2. Sempre que as instituições financeiras efectuem alterações ao conteúdo da Tabela de Comissões e Despesas, devem enviar a mesma ao Banco Nacional de Angola, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data indicada pela instituição em causa, para a respectiva aplicação.

- 5.3. O envio da Tabela referida no número anterior deve ser acompanhado de uma comunicação, para o endereço electrónico dsc@bna.ao, devendo estar expressamente identificadas as comissões, despesas e outras condições que foram objecto de alteração.
- 5.4. O Banco Nacional de Angola assegurará que a divulgação referida no número 3, do artigo 10.º, do Aviso n.º 02/2014, não se verificará antes da data de entrada em vigor das alterações.
6. A Tabela de Taxas de Juro deve ser enviada mensalmente ao Banco Nacional de Angola, até ao dia 08 do mês seguinte.
7. O não cumprimento dos prazos referentes ao envio das informações é punível, nos termos do Aviso n.º 16/07, de 12 de Setembro.
8. A prestação de informações falsas ou inexactas sujeita a instituição as penalidades previstas na Lei das Instituições Financeiras.
9. O Banco Nacional de Angola divulgará os preçários praticados pelas instituições financeiras no Portal do Consumidor de Produtos e Serviços Financeiros, disponível em www.consumidorbancario.bna.ao, salvo comunicação em contrário dirigidas as instituições financeiras, sempre que o preçário estiver incompleto, contenha informações inexactas ou se apresente fora do formato estabelecido pelo Banco Nacional de Angola.
10. O presente Instrutivo revoga a Directiva n.º 03/DSI/2004, de 28 Outubro.

11. O presente Instrutivo entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Luanda aos, 15 de Maio de 2014.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO